



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.528/2006

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
1.232/2001, QUE DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURA,
PROCESSO DE ESCOLHA E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
PARATY/RJ.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 10, 14 e 21 da Lei 1.232/2001, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10 – Os Conselheiros Tutelares receberão remuneração, a título de gratificação, tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exerçam cargo em comissão símbolo C.C.4.

Art. 14 -

I -

II -

III -

IV -

V – Ensino médio

VI -

VII – Avaliação psicológica (dinâmica, aplicação de testes e entrevista);

VIII – Declaração de que trabalhou pelo menos 02 (dois) anos em uma instituição que trabalha com crianças e adolescentes.

Art. 21 – Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares provas de redação e de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a serem elaboradas sob fiscalização do Ministério Público.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 11 DE SETEMBRO DE 2006.

JOSE CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY